

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 – Fone/fax: 046-3556-1223 Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br e-mail: administracao@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 155/2017

Súmula: "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.050/2017, alterado pela Lei nº 1.062/2017, que criou o "programa de distribuição de cestas básicas às famílias hipossuficientes do município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná" e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pérola D'Oeste – PR, c/c Art. 18 da Lei 1.050/2017, alterada pela Lei nº 1.062/2017, resolve **DECRETAR**:

- **Art. 1° -** Fica regulamentado nos termos deste Decreto, o Programa de Distribuição de Cestas Básicas às Famílias hipossuficientes do Município de Pérola D´Oeste/PR, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado através da Lei Municipal nº 1050/2017 alterada pela Lei nº 1.062/2017.
- **Art. 2°-** Para efeitos deste regulamento nos termos da lei 1.050/2017, alterada pela Lei nº 1.062/2017 consideram-se aptas a receber a cestas básicas mensal às famílias hipossuficientes, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais sejam desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar, aprovadas pela Secretaria da área, através do Setor de Serviço Social do Município.
- **Art. 3° -** Serão cadastradas as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no País e que residam no Município.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se para o Programa, as famílias com renda mensal per capita superior à 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, desde que comprovado tenha gasto continuo com saúde superior a 1/6 da renda familiar.

Art. 4° - Serão cadastradas as famílias:

- I com filhos em idade entre 0 e 6 anos;
- II com filhos e/ou dependentes em idade escolar, entre 4 e 16 anos, matriculados e que estejam frequentando o ensino regular;
- III com crianças desnutridas ou abaixo do peso, segundo os critérios do Programa do SISVAN Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;
 - IV com a carteira de saúde dos filhos com vacinação em dia;
 - V com pessoas acometidas de doenças declaradas por profissionais da saúde com incapacidade;
- VI com pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, incapacitadas para atividades produtivas;



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 – Fone/fax: 046-3556-1223 Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br e-mail: administracao@peroladoeste.pr.gov.br

VII - com idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal;

Art. 5° - A cesta básica conterá os seguintes itens:

- a) 02 kg de farinha de trigo;
- b) 03 kg de feijão;
- c) 02 kg de macarrão;
- d) 01 kg de sal;
- e) 01 lt de óleo vegetal;
- f) 04 kg de fubá de milho;
- g) 04 kg de arroz;
- h) 04 kg de açúcar;
- i) 01 tubo de creme dental;
- j) 02 sabonetes;
- k) 02 kg de farinha de mandioca;
- I) 500 g de café.
- **Art. 6°** As famílias inseridas neste Programa, receberão o benefício pelo período em que mantiverem a situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, sempre atestado a cada 6 (seis) meses pelo Setor competente da Secretaria Municipal afim.
- **Art. 7°** Para cada cesta básica recebida, a família deverá prestar 08 (oito) horas de serviços de caráter temporário e auxiliar, visando promover a manutenção e limpeza de logradouros municipais dentro do perímetro urbano.

O prazo de prestação de serviços será em um dia da semana distribuído em 02 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, mediante a necessidade de ambas as partes.

- Art. 8° Os serviços que tratam o "caput" do artigo anterior compreendem:
- a) Limpeza de ruas, canteiros, praças e avenidas;
- b) Manutenção de jardins, recomposição de flores e árvores;
- c) Podas de árvores;
- d) Limpeza de córregos e similares;
- e) Plantio de sementes e mudas
- f) Limpeza de escolas municipais;
- g) Outras atividades afins que se fizerem necessárias.
- Art. 9° Ficará sob a responsabilidade dos Profissionais da Secretaria de Assistência Social da municipalidade, o cadastramento, a seleção, o acompanhamento, a fiscalização e a orientação das famílias e das atividades exercidas por cada participante do programa, emitindo boletim mensal contendo as informações necessárias.



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 – Fone/fax: 046-3556-1223 Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br e-mail: administracao@peroladoeste.pr.gov.br

Parágrafo único - Poderão também prestar serviços para as Secretarias de Obras e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente, ficando assim o acompanhamento, fiscalização e orientação a cargo dos Secretários Municipais de cada Departamento.

- Art. 10º As famílias beneficiárias do Programa de Distribuição de Cesta Básica, sob pena de exclusão do Programa, deverão:
- I frequentar programas de treinamento de mão-de-obra instituídos pela Prefeitura Municipal, Organizações Não Governamentais e/ou conveniadas, necessários ao seu aperfeiçoamento profissional ou a seu ingresso no mercado de trabalho;
- II assegurar que seus filhos ou dependentes com idade entre 04 a 16 anos, estejam matriculados em redes pública de ensino e com frequência mínima de 90% das aulas do mês do benefício;
- III atender em horário compatível com seu trabalho e cursos de aperfeiçoamento profissional à convocação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a participação em reuniões e palestras;
- IV cumprir as horas de prestação de serviços prevista nesta lei, caso contrário serão excluídas e o benefício cessará imediatamente, sendo que as horas já trabalhadas serão indenizadas em alimentos não perecíveis, proporcionalmente.

Parágrafo único. Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais ficam automaticamente dispensados da prestação de serviços, assim como as famílias que comprovarem, através de atestado médico, a impossibilidade de trabalho por motivos de saúde.

- Art. 11º O Poder Público Municipal poderá constituir parcerias com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que manifestem seu interesse em doar cestas básicas conforme descrição contida no artigo 5º, além de parecerias com organizações Governamentais e não Governamentais, para a execução deste programa.
- Art. 12º Ficam automaticamente excluídas do Programa as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:
 - a) Menores de 16 (dezesseis) anos;
 - b) Proprietários de imóveis cedidos ou locados;
- Art. 13º Pela natureza do presente programa, inexiste qualquer vínculo empregatício entre as partes, nem gera indenização de qualquer natureza, salvo aquelas instituídas por este Programa ou que a lei assim determine.
- Art. 14º Todas as famílias interessadas em ingressar no programa deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais serão chamadas à medida em que for necessário a prestação de serviços e após a avaliação pelo Setor competente do Município.

Parágrafo único. Fica limitado o máximo de 50 (cinquenta) cestas básicas mensais, dentro das disponibilidades financeiras do Erário Público.



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 – Fone/fax: 046-3556-1223 Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br e-mail: administracao@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 15° - O programa será financiado com recursos próprios através do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os recursos orçamentários definidos anualmente.

Art. 16° - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pérola D'Oeste e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão em conta especifica do Orçamento Municipal.

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste - PR, em cinco de outubro de dois mil e dezessete. (05/10/2017)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.302 PAG. 2B
DATA:	06/10/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF DOS MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.354 PAG. 136,137
DATA:	06/10/2017